



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 722 – Itajá/RN, 02 de Fevereiro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 722 – Itajá/RN, 02 de Fevereiro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal de Finanças, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados da empresa TINUS INFORMATICA LTDA EPP CNPJ 35.408.525/0001-45 e da empresa KELIANE CRISTINA DA COSTA CNPJ 26.899.172/0001-32, tendo em vista que as contas bancárias dos fornecedores acima são de agência Banco Itáú e Banco Bradesco respectivamente, informo ainda que em virtude do sistema bancário desta edilidade ser do Banco do Brasil, não foi possível realizar os referidos pagamentos de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 1186, 1230, 1271 e nº 007 devido ao horário de limite ultrapassado. Dessa forma, de acordo com a ordem cronológica foi efetivado os pagamentos subsequentes ao fornecedor B M TINOCO DE ANDRADE – ME conforme Nota Fiscal Eletrônica nº 2806 e COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DE MEDEIROS E MEDEIROS CNPJ nº 07.543.171/0001-06 referente as Notas Fiscais Eletrônica de nº 40791, 40789, 40793, 40795, 40800, 40804, 40807.

Itajá/RN, 02 de fevereiro de 2018.

Patricia Monaliza da Silva
Secretária Municipal de Finanças

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 012/2018

Itajá/RN, 02 de fevereiro de 2018.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaar Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Melquisedek de Oliveira Silva**, nomeado por meio da Portaria nº 007/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato da **Ata de Registro de Preço nº 010612/2017** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2018.

Alaar Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 013/2018

Itajá/RN, 02 de fevereiro de 2018.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaar Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Melquisedek de Oliveira Silva**, nomeado por meio da Portaria nº 007/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato da **Ata de Registro de Preço nº 011701/2018** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2018.

Alaar Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 014/2018

Itajá/RN, 02 de fevereiro de 2018.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaar Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Maria José da Silva**, nomeada por meio da Portaria nº 016/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato da **Pregão Presencial nº 010801/2018** a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2018.

Alaar Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 015/2018

Itajá/RN, 02 de fevereiro de 2018.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaar Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **João Evangelista Lopes Neto**, nomeado por meio da Portaria nº 008/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato da **Ata de Registro de Preço nº 020801/2018** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2018.

Alaar Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 722 – Itajá/RN, 02 de Fevereiro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

LICITAÇÕES

Processo de despesa n° 48/2018

Pregão Presencial n° 012201/2018, tipo menor preço global

Objeto: Prestação de serviços sob demanda de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas do Município de Itajá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Assunto: Diligência solicitada por licitante para averiguação do preenchimento dos requisitos de habilitação da empresa RAFAELLA MIKAELLE DA FONSECA 09836943463, CNPJ: 14.752.199/0001-19

DESPACHO

Tendo em vista a diligência solicitada pela empresa H & C EMPREENDIMENTO EIRELLE-ME, CNPJ: 28.733.598/0001-47 e deferida por este Pregoeiro, conforme consta na ata da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação lavrada neste dia (02 de fevereiro de 2018), foi analisada a Dispensa de Licitação n° 010102/2017 e constatou-se que a empresa RAFAELLA MIKAELLE DA FONSECA 09836943463, CNPJ: 14.752.199/0001-19 não prestou o mesmo serviço objeto deste certame, o que importa na sua inabilitação por não atender o item 10.5.1 do Edital.

Ato contínuo, após nova análise do processo licitatório, constatou-se também, que o preço do segundo colocado na licitação é superior ao preço do mesmo serviço prestado através do Pregão Presencial SRP n° 031004/2017, qual seja: R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos), cuja vigência da ata de registro de preço encerrará em 27 de abril de 2018. Logo, o prosseguimento do presente processo licitatório ocasionará prejuízo à Administração, fazendo-se necessário a sua revogação.

Dado o exposto, encaminho o presente processo para apreciação do gestor quanto a recomendação realizada por este Pregoeiro, para adoção das medidas julgadas cabíveis. Publique-se. Registre-se.

Itajá/RN, 02 de fevereiro de 2018.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012201/2018

A Prefeitura Municipal de Itajá/RN, através de seu Prefeito Constitucional, Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o presente certame, que tem por objeto o "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE FRETAMENTO EVENTUAL PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS".

Nesse diapasão, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, temos que não há mais interesse público na referida contratação, em virtude do preço ofertado pelos demais licitantes.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".¹

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de pôr término ao procedimento inoportuno.

Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: "Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." Decido que fica REVOGADO o presente certame, atendendo assim o interesse público

Por fim, consigno o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei 8.666/93

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Itajá/RN, 02 de fevereiro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10202/2018

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Contratação de empresa especializada para fornecimento insumos (reagentes para uso laboratorial). Declaro o interessado CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 04.666.364/0001-66 como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços. A presente contratação dos serviços será realizada sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 7.397,65 (sete mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Itajá/RN, 02 de fevereiro de 2018.

Alaor Pessoa Ferreira Neto
Prefeito Municipal de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

¹ In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.